



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 119.290 - MG (2012/0026412-6)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : ADOLFO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : CAMILA ANDRADE LIMA E OUTRO(S)
SÉRGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL E OUTRO(S)
AGRAVADO : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ANÁLISE PELA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA N. 150/STJ. JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. SÚMULA N. 83/STJ.

1. "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Súmula n. 150/STJ.

2. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Súmula n. 83/STJ.

3. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 03 de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 119.290 - MG (2012/0026412-6)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : **ADOLFO GOMES DA SILVA E OUTROS**
ADVOGADOS : **CAMILA ANDRADE LIMA E OUTRO(S)**
 SÉRGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL E OUTRO(S)
AGRAVADO : **SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**
ADVOGADO : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de agravo regimental interposto por ADOLFO GOMES DA SILVA e OUTROS contra decisão monocrática que negou provimento a agravo.

Alega a parte recorrente, em síntese, amparando-se nos Recursos Especiais repetitivos n. 1.091.393/SC e 1.091.363/SC, que inexistem nos autos prova de exaurimento da reserva técnica do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice de Seguro Habitacional (FESA), que deve ser feita pela seguradora ou pela Caixa Econômica Federal.

Assim, deve ser aplicado ao caso o entendimento constante dos referidos julgados, declarando-se a competência da Justiça estadual para o julgamento da demanda.

Requer a reconsideração da decisão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 119.290 - MG (2012/0026412-6)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ANÁLISE PELA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA N. 150/STJ. JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. SÚMULA N. 83/STJ.

1. "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas". Súmula n. 150/STJ.

2. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Súmula n. 83/STJ.

3. Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

O recurso não merece prosperar.

O entendimento do Tribunal de origem, ao determinar o envio dos autos à Justiça Federal para que lá se decida sobre a existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal na causa, está de acordo com a Súmula n. 150/STJ: "Compete a Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas".

Nesse mesmo sentido, menciono os seguintes julgados: Primeira Turma, AgRg no AgRg no REsp n. 1.275.104/RJ, relator Ministro Arnaldo Esteves Lima, DJe de 1.7.2013; Quarta Turma, AgRg no AREsp n. 248.843/MS, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 29.5.2013; Segunda Turma, AgRg nos EDcl no REsp n. 1.195.727/RJ, relator Ministro Castro Meira, DJe de 2.5.2013; e Primeira Turma, AgRg no REsp n. 1.273.809/PR, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 22.8.2012.

Incide na espécie a Súmula n. 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida".



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0026412-6

AgRg no
AREsp 119.290 / MG

Números Origem: 10702100624122 10702100624122001 10702100624122002 10702100624122003
10702100624122004 5554724320108130000

EM MESA

JULGADO: 03/04/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ADOLFO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : SÉRGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL E OUTRO(S)
CAMILA ANDRADE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ADOLFO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : SÉRGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL E OUTRO(S)
CAMILA ANDRADE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrichi.